CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2457/2022

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA REVISÃO DO JOELHO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de dispositivos para revisão do joelho – próteses ortopédicas, compreendendo dispositivos médicos implantáveis, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz.

2. O fornecimento de dispositivos para revisão do joelho – próteses ortopédicas, compreendendo dispositivos médicos implantáveis, objeto do contrato inclui o fornecimento dos equipamentos necessários, abrangendo a respetiva assistência técnica, e ainda a formação do pessoal dos Serviços de utilizadores necessário à implementação da solução escolhida.

Cláusula 2ª

Identificação do Procedimento

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos infra indicados têm o seguinte sentido:

1. Concurso Público – o CP nº **2457/2022** para Aquisição dispositivos para revisão do joelho – próteses ortopédicas, compreendendo dispositivos médicos implantáveis, pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo 130º e seguintes do CCP.

2. Entidade adjudicante – o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, seguidamente identificada como HDFF, EPE.

3. Adjudicatário – o concorrente cuja proposta seja aceite e escolhida pela entidade adjudicante para com ela celebrar o contrato.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1.O contrato a celebrar é válido de 01 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

2. O contrato a celebrar produz os seus efeitos nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os produtos às entidades adjudicantes, conforme as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Manter atualizado o endereço da sede social;

c) Comunicar qualquer situação de:

- **i.** Impossibilidade temporária de fornecimento;
- **ii.** Impossibilidade legal de fornecimento;
- **iii.** Substituição de artigos;
- **iv.** Descontinuação definitiva de artigos;

d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

e) Informar de qualquer facto que possa condicionar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais;

f) Entregar dentro do prazo e condições estipuladas no contrato (contra Nota de Encomenda ou à consignação):

i. Considera-se consignação a colocação dos artigos (em quantidades a definir) em armazém físico no HDFF, EPE, sendo a responsabilidade da gestão do mesmo do adjudicatário.

ii. A comunicação de consumo será efetuada via correio eletrónico, que deverá desencadear a reposição imediata dos artigos consumidos.

Cláusula 6.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 66 (sessenta e seis) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato, desde que aceite pelas partes, deverá constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 7.ª

Prazos de Entrega e Condições de Pagamento

1. O fornecimento de bens ao abrigo do presente contrato é de 2 dias após colocação de nota de encomenda ou informação do consumo.
2. O adjudicatário obriga-se a identificar com a entidade adjudicante estratégias de logística colaborativa que permitam uma gestão mais eficiente de *stocks* e encomendas, designadamente gestão de *stocks* pelo fornecedor.
3. Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
4. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capitulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º

123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

6. 4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.
7. - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do nº 3 do art.º 42º do CCP, são submetidos à concorrência:

Preço dos bens a fornecer, as características técnicas e adequabilidade dos dispositivos médicos;

Cláusula 10ª

Aspetos não submetidos à concorrência

As propostas estão vinculadas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos definidos no nº 5 do art.º 42º do CCP, fixando-se os seguintes limites e termos ou condições a observar pelos concorrentes, sob pena de exclusão:

a) Cumprimento do Despacho nº 15371/2012 de 26 de Novembro do SES, na apresentação da proposta;
b) Os requisitos mínimos e especificações técnicas dos bens, indicadas no presente caderno de encargos;
c) O fornecimento ser realizado de acordo com o regime de consignados;
d) Poderá ser solicitado o envio de amostras e de instrumental;

e) A não exigência de concorrente, de valores mínimos por encomenda bem como cobrança de portes;

f) A colocação de todo o instrumental necessário à utilização dos DM e realização das respetivas cirurgias, sem encargos para o HDFF, EPE

Obrigações do HDFF

Cláusula 11ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE,

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª

Sanções por incumprimento

Nos casos em que, injustificadamente, o Fornecedor recuse efetuar o fornecimento ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei geral, o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do Fornecedor faltoso.

Cláusula 13ª

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao Fornecedor este indemnizará o HDFF, EPE no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o HDFF, E.P.E., pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);

c) O aumento injustificado dos preços;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do Fornecedor o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. No caso previsto no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDFF, EPE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17º

Requisitos do fornecimento

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados nos anos 2022/2023.

2. As quantidades previstas/estimadas de bens a fornecer, estão indicadas no mapa de quantidades, anexo B.

3. As encomendas serão emitidas parcialmente, em função das exatas necessidades da entidade adjudicante e em cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.

4. Da quantidade estimada em mapa de quantidades, não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

5. As entregas dos produtos adquiridos ao abrigo do presente procedimento, devem ser acompanhadas de guia de Consignação, em duplicado, devidamente valorizada;

Cláusula 18º

Requisitos Mínimos dos Bens

1. Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade, não devendo esse prazo ser inferior a 18 meses, contados da data do seu fornecimento;

2. Os bens a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que reúnam as perfeitas condições de conservação e segurança;

3. No mapa de quantidades, poderão salvaguardar-se requisitos mínimos às especificações de bens a fornecer.

4. É obrigatória formação em termos de atualização da técnica dos DM;

5. É obrigatória a colocação do instrumental necessário para a aplicação dos DM devidamente esterilizado em entidade que garanta a adequada esterilização e rastreabilidade;

6. Os dispositivos médicos objeto deste procedimento terão que possuir os requisitos mínimos constantes das especificações técnicas.

Cláusula 19º

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica sujeito ao seguinte regime de penalidades:

a) Nos casos em que o adjudicatário se atrase na entrega ou não substitua em devido tempo os produtos ou serviços rejeitados, por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor do fornecimento;

b) Nos casos em que o adjudicatário não efetua um fornecimento, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 25% do valor do fornecimento não efetuado;

c) Cumulativamente, a entidade adjudicante poderá adquirir o produto ou serviço a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20% do valor da fatura mensal sem penalidades.

5. Em observância das disposições legais vigentes, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

SEGUROS

Cláusula 21ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante nos termos do art.º 316.º CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Requisitos que devem ser observados nas propostas dos concorrentes

De entre outras obrigações em vigor nos mercados europeu e português os bens são obrigados a respeitar:

1. Quando os produtos a adquirir sejam oficialmente considerados dispositivos médicos, devem os concorrentes indicar nas suas propostas as normas a que eles obedecem, devendo ser referido se os mesmos são detentores de certificação pelas normas ISO ou outras exigíveis e de certificação C.E., em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.

2. Sempre que as características sejam referenciadas a Normas harmonizadas cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* ou à Farmacopeia Portuguesa, ou outra, devem os concorrentes indicar nas propostas a qual das normas obedecem os produtos com que concorrem, em conformidade com o disposto no art.º 6º do Dec. Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.

3. Os produtos devem ser **rotulados e embalados** em conformidade com o disposto no ponto n.º 13 do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho.

Quando aplicável, os produtos devem ser acompanhados de um folheto de instruções que obedeça ao estipulado no já referido ponto n.º 13 incluído na respetiva embalagem.
A rotulagem e o folheto de instruções, deverão ser redigidos em língua portuguesa, em conformidade c/ o disposto no n.º 21 do ANEXO X do referido Decreto-Lei.
Quando se trate de produtos esterilizados, as embalagens unitárias deverão ser acondicionadas em caixas de cartão protegidas por plástico, as quais serão por sua vez reunidas numa embalagem de distribuição, em cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, em cujo exterior deve ser referenciado o produto embalado.
Os produtos não esterilizados devem ser entregues em embalagens de cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção que contenha exteriormente a identificação do produto embalado em conformidade como indicado atrás.
O prazo de validade dos produtos, quando devam ser fornecidos esterilizados, não deve ser inferior a 18 meses, contados a partir da data do fornecimento.
Os fornecedores devem criar as condições tendentes ao cabal cumprimento do Art.º 27º do Decreto-Lei nº 145/2009 de 17 de Junho, sobre "vigilância dos dispositivos médicos – comunicação à autoridade competente".
4. Nos termos da Circular Informativa do INFARMED nº 095/CA de 8/9/2005 sobre os documentos a solicitar na aquisição de dispositivos médicos quando estes são fornecidos diretamente pelo fabricante os concorrentes ficam ainda obrigados a possuir e a apresentar quando solicitados os seguintes documentos comprovativos da conformidade dos produtos:

Para dispositivos médicos de classe I (incluindo os estéreis com função de medição), dispositivos médicos feitos por medida e sistemas de conjuntos – obrigação constante da alínea d), do nº 1 do art.º 8º "Responsáveis pela colocação no mercado" do Dec. - Lei nº 145/2009.

Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED, se se tratar de dispositivos médicos não ativos);

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado (só para os dispositivos médicos estéreis ou com função de medição);
Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

Para dispositivos médicos de classe IIa – não há obrigação de registo na Autoridade Competente nacional, pelo que nenhum documento é emitido pela Autoridade Competente:

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo notificado; Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

Para dispositivos médicos de classe III e IIb – obrigação constante da alíneas a) e b), respetivamente, do nº 1 do art. 8º "Responsáveis pela colocação no mercado" do Dec. -Lei nº 145/2009.

Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);
Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado;
Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

Anexo A

Instrumental

1. Os adjudicatários deverão colocar no HDFF, EPE, o instrumental necessário para a aplicação dos componentes, nos Blocos Operatórios onde se efetuarão as cirurgias, em número adequado ao movimento cirúrgico de cada Bloco, sempre que indicado no lote respetivo.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se como instrumental todos os bens necessários à aplicação de dispositivos para revisão do joelho – próteses ortopédicas, compreendendo dispositivos médicos implantáveis descrito no Anexo IV quer sejam bens reutilizáveis ou não reutilizáveis.
3. O instrumental deverá ser acondicionado em caixas ou contentores e não deverão exceder os 7kg cada.
4. O instrumental será da total responsabilidade dos adjudicatários, sendo substituídas as peças, se necessário, sem qualquer encargo para o HDFF, EPE.
5. Os adjudicatários obrigam-se à substituição das peças, num prazo máximo de 24h, após comunicação por fax ou email.
6. O instrumental com algum defeito será devolvido pelo Hospital e terá que ser reposto no prazo máximo de 24h, após a notificação ao adjudicatário, sem que isso implique qualquer despesa acrescida para o HDFF, EPE.
7. O instrumental que se deteriorar por má utilização terá, também, de ser reposto no prazo 24 horas após a notificação ao adjudicatário, sendo os custos da sua reposição do HDFF, EPE, se não for acordada outra solução entre as duas partes.
8. Deverá ser disponibilizado um motor durante a vigência do concurso.

FORMAÇÃO

Os adjudicatários deverão providenciar, a expensas suas, a necessária formação dos grupos profissionais, contendo nomeadamente os seguintes módulos:

1. FORMAÇÃO DOS ENFERMEIROS DOS BLOCOS OPERATÓRIOS
 a) Sessões teórico-práticas de instrumentação para grupos de 6-10 enfermeiros, a iniciar antes da colocação em depósito dos instrumentais. As sessões deverão ser marcadas com o Serviço de forma a que todos os enfermeiros que desenvolvem competências nessa área tenham formação antes da entrada em utilização do respetivo instrumental.
 b) Sessões de apresentação / atualização de novas técnicas e / ou novos instrumentais.
 c) Formação em eventos multidisciplinares a combinar com o Serviço do Bloco Operatório.

2. FORMAÇÃO DOS MÉDICOS
 a) Sessões teórico-práticas de instrumentação, a iniciar antes da colocação em depósito dos instrumentais. As sessões deverão ser marcadas com o Serviço de forma a que todos os médicos tenham formação antes da entrada em utilização do respetivo instrumental.
 b) Sessões de apresentação / atualização de novas técnicas e / ou novos instrumentais
 c) Formação em eventos multidisciplinares a combinar com o Serviço de Ortopedia

3. A formação terá que ser repetida, a expensas dos adjudicatários, sempre que surja nova técnica ou instrumental e será combinada com os serviços do HDFF, EPE.

Anexo B

Especificações técnicas e lista de quantidades

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., estima que serão realizadas 30 cirurgias de revisão do joelho, no período de 1 (um) ano**,** levando a cabo a estratégia para combate à lista de espera.

Considerando a técnica cirúrgica utilizada a qual recai sobre a utilização de mangas metafisárias escalonadas não cimentadas, sob pena de exclusão, deverão ser considerados todos os componentes abaixo identificados, necessários à excelente fixação e sobrevivência do implante de médio a longo prazo, podendo ser utilizado com sucesso em vários níveis de constrição:

Lote	Posição	Componentes	Quantidade estimada
1	1	**Prótese de revisão de prato rotatório ou fixo com possibilidade de hastes com off-set e/ou mangas metafisárias**	
		Fémur de revisão	14
		Aumento femoral distal	14
		Aumento femoral posterior	14
		Manga metafisária totalmente porosa para o fémur	6
		Manga metafisária parcialmente porosa para o Fémur	6
		Haste Universal press-fit	24
		Haste Universal cimentada	4
		Insert de revisão	14
		Prato tibial de revisão	14
		Aumento tibial	3
		Adaptador de Off-Set (Opcional)	4
		Manga metafisiária totalmente porosa para a tíbia	6
		Manga metafisária parcialmente porosa para a tíbia	6
		Rótula em polietileno (opcional)	6

Posição	Componentes	Quantidade
2.1	**Prótese de revisão de prato rotatório com mangas metafisiárias**	
	Fémur de revisão	4
	Aumento femoral distal	4
	Aumento femoral posterior	4
	Parafuso de conexão	4
	Adaptador de haste femoral	4
	Manga metafisiária totalmente porosa para o fémur	2
	Manga metafisária parcialmente porosa para o fémur	2
	Haste Universal press-fit	6
	Haste Universal cimentada	2

Lote	Posição	Componentes	Quantidade estimada
		Insert de revisão	4
		Prato tibial de revisão	3
		Prato tibial de alta espessura de revisão (opcional)	1
		Aumento tibial	2
		Manga metafisária para a tíbia	4
		Rótula em polietileno (opcional)	2
	Posição	**Prótese de revisão de Charneira**	
	2.2	Fémur de revisão de charneira	12
		Aumento femoral distal	6
		Manga metafisária totalmente porosa para o fémur	6
		Manga metafisária parcialmente porosa para o fémur	6
		Haste Universal press-fit	24
		Insert de revisão de charneira	8
		Prato tibial de revisão	12
		Manga metafisária para a tíbia	12
		Insert de revisão de charneira - bridge	4

Características não submetidas à concorrência do Lote 1

Todo o sistema de revisão deve ser comprovado ser passível de utilização de pratos móveis em contexto primário, constritivo, charneira e tumoral.

Declaração permissão dos dispositivos a concurso serem passivos de serem compatíveis com a realização de Ressonância Magnética.

O adjudicatário assume a colocação de todos os componentes e instrumental necessário, num período temporal máximo de 24 horas, pré cirurgia.